



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.758 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE SUPRESSÃO AO
ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2009 E
AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por 6 votos favoráveis e 5 contrários, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica suprimido o artigo 8º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.511 de 27 de outubro de 2009 e concede Gratificação de Função de 20% (vinte por cento) da referência 20 ao Coordenador da Defesa Civil e 10% (dez por cento) da referência 20 aos servidores designados para exercerem as funções de Secretários e Setor Operacional.

Parágrafo único – Não terá direito à percepção da gratificação de que trata o “caput”, o membro que:

I – estiver afastado por motivo de licença-prêmio, para tratamento de saúde ou qualquer outro motivo, exceto nas férias.

II – acumule mais de uma comissão ou que faça parte de qualquer outro Setor que concede gratificação.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.584/2011.

Miracatu, 28 de novembro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br